



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DA PARAÍBA**  
**SETOR DE LICITAÇÃO**

CONTRATO n° 10/2023

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DA PARAÍBA E A CORDEL DIGITAL MARKETING PARA FORNECIMENTO E/OU PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONFORME EXPOSTO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado **CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DA PARAÍBA-CRMV-PB**, com endereço na Praça Pedro Gondim, n° 123, bairro Torre, João Pessoa-PB, CEP: 58.040-360, inscrito no CNPJ n° 08.680.886/0001-73, neste ato representado pela senhor Presidente do CRMV-PB, **José Cecílio Martins Neto, Médico Veterinário, Carteira de Identidade n° 2403319 SSP-PB, CPF n° 011.725.124-00**, doravante CONTRATANTE e do outro lado a empresa **CORDEL DIGITAL MARKETING, CNPJ n° 27.877.452/0001-02**, neste ato representado pelo **Luancarlos da Costa Bezerra, residente e domiciliado na rua Manoel Medeiros Guedes 12, sala 201, Manaira, João Pessoa-PB, CPF n° 044.940.394-70, Carteira de Identidade n° 2290207**, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS DO CONTRATO:**

Este contrato decorre do **Processo Administrativo n° 0350014.00000016/2023-08, Dispensa de Licitação n° 32/2023** processada nos termos Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, fará parte integrante desse contrato:

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO:**

Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de Certificado digital SSL (Secure Sockets Layer), ferramenta de Email marketing e Hospedagem do site do CRMV-PB pelo período de 12 (doze) meses, conforme especificações e condições constantes no Termo de Referência.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:**

**OBJETO**  
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CERTIFICADO DIGITAL SSL (SECURE SOCKETS LAYER), FERRAMENTA DE EMAIL MARKETING E HOSPEDAGEM DO SITE DO CRMV-PB PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA.

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNIDADE	QUANT.	PERÍODO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	SERVIDOR DE EMAIL - TECNOLOGIA TIPO ZIMBA 9 400 (FAZ PARTE PROCESSAMENTO, GERÊNCIA E ENVIO DE EMAIL) TRÁFEGO ILIMITADO - 100 CONTAS DE EMAIL COM 50 GB CADA),PROTEÇÃO CONTRA VIRUS E ANTI-SPAM (NÃO SAÍRA E NÃO CHEGARÁ) - POR 12 (DOZE) MESES	Serviço	01	12 (DOZE) MESES	R\$ 760,00	R\$ 760,00



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DA PARAÍBA  
SETOR DE LICITAÇÃO**

02	FERRAMENTA DE EMAIL MARKETING ( COMPOR EMAIL E ENVIAR ATÉ 1000( MIL) EMAILS CONTATOS - TIPO RS STATION - POR 12 (DOZE) MESES	Serviço	01	12 (DOZE) MESES	R\$ 330,00	R\$ 330,00
03	HOSPEDAGEM DE SITE - 2TB DE HD TIPO SATA - 16GB DE RAM 200 GB DE TRÁFEGO ILIMITADO CERTIFICADO DIGITAL SSL - DOMÍNIO ÚNICO -IMPULSIONA BUSCAS-MULTIPLATAFORMAS - POR 12 (DOZE) MESES	Serviço	01	12 (DOZE) MESES	R\$ 300,00	R\$ 300,00
VALOR TOTAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS				12 (DOZE) MESES	R\$ 1.390,00 POR 12(DOZE) MESES, PERFAZENDO VALOR TOTAL DE R\$ 16.680,00	

**CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E PREÇOS:**

O valor total deste contrato será de R\$ 1.390,00(mil trezentos e noventa reais) por 12(doze) meses, perfazendo valor total de R\$ 16.680,00 (dezesseis mil seiscentos e oitenta reais), pagos de uma única vez, para prestação dos serviços supracitados, de acordo com o limite de preços estabelecidos para Dispensa de Licitação, conforme Art. 24, inciso II e alterações da Lei 8.666/1993.

**CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO:**

Para prestação do serviço não será aceito reajuste, salvo disposições legais devidamente justificadas no Processo.

**CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO:**

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (CONTRATAÇÃO): 6.2.2.1.1.01.02.02.006.999 Outros Serviços Prestados – PJ

SALDO ORÇADO (CONTRATAÇÃO): R\$ 18.168,56 (dezoito mil cento e sessenta e oito reais e cinquenta e seis centavos)

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO:**

7.1 - O pagamento será efetuado na Tesouraria do Contratante, através de cheque ou conta bancária, conforme valores fixos da proposta apresentada.

7.2 - Por ocasião da apresentação ao CONTRATANTE da nota fiscal/fatura, a CONTRATADA deverá fazer prova de regularidade fiscal e trabalhista, apresentando os seguintes documentos:



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DA PARAÍBA**  
**SETOR DE LICITAÇÃO**

a) Certidão de regularidade de débito para com o Sistema de Seguridade Social (INSS) e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

a.1) Para sanar a prova do INSS e a dívida ativa pode ser substituído pela certidão conjunta da Receita Federal de acordo com a Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014.

7.3 - Serão retidos na fonte, quando do pagamento, os tributos e contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com a legislação vigente, se for o caso.

7.4 - Antes de o pagamento ser efetuado à CONTRATADA, procederá a CONTRATANTE consultas "ON LINE" junto aos sítios pertinentes a REGULARIDADE FISCAL, para verificar as condições de habilitação exigidas no processo, não sendo efetuado o pagamento se a CONTRATADA apresentar situação fiscal irregular.

7.5 - A CONTRATANTE reserva-se o direito de não efetuar o pagamento se, no ato da atesto, o fornecimento dos serviços não estiverem de acordo com a especificação apresentada na sua proposta de preços.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** As notas fiscais bem como boletos serão disponibilizados ao CRMV-PB através do email: [registro@crmvpb.org.br](mailto:registro@crmvpb.org.br) ou de forma presencial no setor de Protocolo, juntamente com a nota fiscal será anexado relatório de prestação de serviço atestado pelo fiscal do contrato.

7.6 - A contratada deverá entregar as Notas Fiscais para a cobrança dos serviços, inclusive para valores adquiridos para anúncios patrocinados.

7.7 A prestação deverá ser paga de uma única vez, estando a empresa vinculada ao CRMV-PB, pelo período de 12(doze) a partir da data da assinatura do contrato.

7.8 - A CONTRATADA deverá seguir a Lei de Proteção de Dados e manter todas as informações pertinente ao órgão em sigilo total.

7.9- Todo e qualquer equipamento, aparelhos e afins acomodados na sede física e rede online do CRMV-PB, será solicitado por email, tal seja, [registro@crmvpb.org.br](mailto:registro@crmvpb.org.br)/[comunicacao@crmvpb.org.br](mailto:comunicacao@crmvpb.org.br), para autorização, com antecedência mínima de 02(dois) dias úteis.

**CLÁUSULA OITAVA - DOS PRAZOS:**

a- Início: Imediato, após assinatura do contrato.

b- O prazo de vigência é de 12 (doze) meses.

c- Entrega dos serviços: Imediata, após a solicitação do fiscal do contrato que será o servidor (a) público (a) do CRMV-PB, a Sra. Ana Elisabeth Torres Souto, Assessora de Comunicação do CRMV-PB, salvo prazo remanescente por comunicação formal.

d- Após assinatura do contrato será apresentado pelo CONTRATADA um CRONOGRAMA detalhados para a devida de prestação de serviços ao órgão.

**CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

a - Efetuar o pagamento relativo ao fornecimento ou prestação dos serviços efetivamente realizados, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato, no prazo de até 15 (quinze) dias após atesto do fiscal.

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel fornecimento ou prestação dos serviços contratados;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DA PARAÍBA**  
**SETOR DE LICITAÇÃO**

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais.

d- Fiscalizar a prestação dos serviços contratados.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:**

a - Executar devidamente o fornecimento ou serviços descritos na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;

b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;

c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;

d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;

e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;

g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

h - A contratada deverá cumprir a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e boas práticas da segurança e informação.

i - A contratada deverá cumprir na íntegra a Lei nº 12.232/2010, que dispõe sobre as normas gerais para licitação e contratação pela administração pública de serviços de publicidade prestados por intermédio de agências de propaganda e dá outras providências.

j- A contratada não se responsabilizará por conteúdo escrito, veiculado e disponibilizado pelo CRMV-PB.

l- A contratada deverá seguir fielmente com os prazos pactuados, que nomeará uma equipe de apoio ao CRMV-PB de no mínimo de 03(três) pessoas.

m- A política de privacidade baseiam-se nos princípios do seu comprometimento com a transparência e o respeito nas relações para com o CRMV-PB que disponibiliza informações necessárias para a prestação dos serviços ora contratado, garantindo a privacidade de tais informações, estas informações ficam armazenadas nos bancos de dados da contratada durante o período necessária para a prestação dos serviços que são utilizadas por pessoal autorizado e qualificado para utilização da melhor forma de acordo com a política do CRMV-PB e legislações vigente, pertinentes a prestação dos serviços do contrato.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DA PARAÍBA**  
**SETOR DE LICITAÇÃO**

n- A contratada deverá entrar em contato através do email: [comunicacao@crmvpb.org.br](mailto:comunicacao@crmvpb.org.br), telefone: 83-3222-7980 e 83-98174-0342, falar com a Sra. Ana Elisabeth Torres Souto (assessora de comunicação do CRMV-PB), caso haja alguma alteração será informado a Contratada imediatamente pelo servidor do CRMV-PB.

o- A contratada deverá atender o CRMV-PB, com no mínimo 02 (duas) horas após a manifestação do servidor responsável do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO:**

Este contrato poderá ser alterado, unilateralmente pela Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Artigos 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93. O Contratado fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:**

A recusa injustificada em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93:

- a - Advertência;
- b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado;
- c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato;
- d - Simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA GARANTIA:**

Após a execução dos serviços e/ou troca de peças, a garantia será de 12 (doze) meses, conforme dispõe o Termo de Referência do Processo em epígrafe.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:**

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de João Pessoa-PB.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02 (duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

João Pessoa-PB, 04 de agosto de 2023.

JOSE CECILIO MARTINS  
NETO:01172512400  
Assinado de forma digital por JOSE CECILIO MARTINS  
NETO:01172512400

CONTRATANTE  
CRMV-PB  
JOSÉ CECÍLIO MARTINS NETO  
Presidente do CRMV-PB



Documento assinado digitalmente  
LUANCARLOS DA COSTA BEZERRA  
Data: 08/08/2023 17:31:23-0300  
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

CONTRATADO  
CORDEL DIGITAL MARKETING  
CNPJ Nº 27.877.452/0001-02  
Luancarlos da Costa Bezerra



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DA PARAÍBA  
SETOR DE LICITAÇÃO**

**TESTEMUNHAS**

Maria Eduarda Gabriel da Silva

CPF: 713.386.812-86.

Tramir Vitoria Lima de Moraes

CPF: 066.045.274-09